



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 670,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

ORGANIZAÇÕES KASSUMBA — Colégio e Prestação de Serviços, Limitada.
HABITCASA — Construção e Gestão de Imóveis, Limitada.
Afriway Internacional (SU), Limitada.
Colégio e Centro Infantil Educacional Preciozinha & Anjinhos — CIEPA (SU), Limitada.
IT Muxima (SU), Limitada.
ÂNGELO AGOSTINHO & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada.
Organizações M. Brandão. G. & Filhos, Limitada.
ANG. JSD, Limitada.
Prograf, Limitada.
Espaço-Diva, Limitada.
Organizações João Mendes, Limitada.
Gonçalves da Costa (SU), Limitada.
Fundação Jardim.
NIRIKITAS — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
FDR, Limitada.
ALGO DE BOM — Comércio Geral, Limitada.
Lupama, Limitada.
O Nosso Bebê, Limitada.
GODASI — Industrial, Limitada.
Clínica Peso Forma (SU), Limitada.
Molécula Desportivo, Limitada.
Fernando & Amigos Comercial, Limitada.
OPTILAB — Fábrica Nacional de Óptica, Limitada.
Pitada, Limitada.
COSMELINK — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada.
C. E. A. P. — Centro de Estudos Aplicados e Profissionais, Limitada.
Alincez Grupo, Limitada.
Miropilis & Representações, Limitada.
Colégio Mankiala, Limitada.
Kenko Imobiliária, S. A.
S. A. R. I. — Sociedade Angolana de Realizações Industrial e Assistência Técnica, Limitada.
João Mateus & Filhos, Limitada.
ASIUL — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Fazenda Bacelinho, Limitada.
Organizações José & Miguel, Limitada.
Tintas Oxai, Limitada.
António-Nelly Cosméticos (SU), Limitada.
Vienar, Limitada.
Gamafel, Limitada.
Centro Infantil Anjinhos de Viana, S. A.
Angosource, Limitada.
Hotel Pérola Dourada (SU), Limitada.
RUMO CERTO — Serviços e Comércio (SU), Limitada.
Guhiros, Limitada.
Táxi Jovem, Limitada.
LAR DOS PEQUENOS — Educação, Ensino e Prestação de Serviços, Limitada.
FIL — Comércio, Limitada.
Agrovet, Limitada.
LMAZ — Engenharia de Edifícios, Limitada.
RITAS — Comércio, Hotelaria e Serviços, Limitada.
Rectificação:
«W2W — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
«Sanda Ndontoni — Comércio a Retalho».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Dinis Nzone Ginga».
«Benedito Marciano Pundo».
«Victor José Gomes».
«Augusto Simão Luvito».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«ALFREDO JOAQUIM PEDRO — Prestação de Serviços».
«O. B. J. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».
«MANUEL NSIMBA MPANZU — Prestação de Serviço».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.
«A. R. V. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

ORGANIZAÇÕES KASSUMBA — Colégio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início à folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 1.º-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «ORGANIZAÇÕES KASSUMBA — Colégio e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 9 de Setembro de 2014, em Caxito e no Cartório Notarial do Bengo, perante mim, Licenciado Lázaro Catito, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Arnaldo Neves Kassumba, casado com Domingas João Kianda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Zona 6, casa s/n.º, portador do B.I. n.º 000118757KS011 emitida pela Direcção de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 27 de Agosto 2014;

Segunda: — Maria da Conceição Neves, solteira, maior, natural de Luanda onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Samba, portadora de B. I. n.º 004793979LA047 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 28 de Junho de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito: que pela presente escritura, entre eles os outorgantes constituem uma Sociedade Comercial denominada «ORGANIZAÇÕES KASSUMBA — Colégio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, n.º 1154, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado e subscrito em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas) correspondente a 85% do capital social e pertencente ao sócio Arnaldo Neves Kassumba, e outra do valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) correspondente a 15% do capital social e pertencente à sócia Maria da Conceição Neves.

Que esta sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e reger-se-á pelo documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro-da Simplificação e Modernização dos Serviços Notariais, e que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do mesmo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esta escritura os seguintes documentos: certificado de admissibilidade, o referido documento complementar e o comprovativo do depósito do capital social.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

O Notário, *Lázaro Catito*.

ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÕES KASSUMBA — COLÉGIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES KASSUMBA — Colégio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, n.º 1154, podendo livremente ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, educação e ensino, transportes, indústria, hotelaria e turismo, exploração e comercialização de minerais agricultura e agro-pecuária e prestação de serviços, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado e subscrito em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas) correspondente a 85% do capital social e pertencente ao sócio Arnaldo Neves Kassumba, e outra do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) correspondente a 15% do capital social e pertencente à sócia Maria da Conceição Neves.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe ao sócio Arnaldo Neves Kassumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar a gerência a outra sócia ou apessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com o mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

3. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a reserva legal e a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação em partilha verificar-se-á como acordarem.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quota)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia aresto, penhora ou providência.

ARTIGO 12.º
(Do balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-16209-L01)

**HABITCASA — Construção e Gestão
de Imóveis, Limitada**

Certidão que, com início a folhas 61 a 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «HABITCASA — Construção e Gestão de Imóveis, Limitada».

No dia 29 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Margareth Gizela Xavier Leal Lopes, casada com Elias Lopes de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Rua da Liberdade, n.º 74, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 001186654KS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Abril de 2014;

Segundo: — Gilson Bito Xavier Leal, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 543, Zona 9, Bairro Calemba, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 005589734LA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Maio de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «HABITCASA — Construção e Gestão de Imóveis, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Edifício K 24, 89 andar, n.º 81, Município de Belas, com sede em Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Margareth Gizela Xavier Leal

Lopes e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilson Bito Xavier Leal.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, 10 de Junho de 2014.
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 21 de Outubro de 2014.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas).

Conta registada sob n.º 23.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, Luanda, aos 29 de Outubro de 2014. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS HABITCASA — CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE IMÓVEIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação «HABITCASA — Construção e Gestão de Imóveis, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sede no estabelecimento «local» Kilamba Kiaxi no Quarteirão Kilamba, Edifício K 24, 8.º andar, n.º 81, no Município de Belas, Província de Luanda. Podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Representações e Participações Sociais

1. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da lei das sociedades comerciais.

3. Os sócios poderão celebrar entre si acordos para sociais, com respeito pelo disposto no artigo 19.º da lei das sociedades comerciais.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a promoção e gestão de imóveis, prestação de serviços de consultoria e intermediação imobiliária em geral, fiscalização de obras, administração de bens e condomínios, construção civil, incorporação, obras públicas, venda de materiais de construção, turismo e hotelaria, quiosque, vendas de sucos naturais, lanches e frutas, doceria e confeitaria, pastelaria, panificadora, hamburgueria, churrascaria, restaurante, prestação de serviços, compra e venda de viaturas, infra-estruturas rodoviárias e pavimentação, resíduos sólidos, transportes de passageiros e de mercadorias, representações comerciais, indústria e comércio, paisagismo, comércio geral a grosso e retalho, fábrica de blocos, boutique, decoração, cosméticos, salão de beleza, salão de cabeleireiro e barbearia, estação de serviços, vestuário em geral, sapataria, venda de mobiliários em geral, venda de material escolar e escritórios, *rent-a-car*, farmácia, gestão de projectos de empreendimentos, colégio, educação, centro infantil, centro médico, agência de viagem, importação e exportação, supermercado, produtos de limpeza, geladeira, importação e exportação de produtos em geral, lavandeira, creche, perfumaria, cyber, copiadora e assistência técnica, alimentação em geral, produção agrícola e criação animal, agricultura, agro-pecuária, telecomunicações, informática, e podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei, desde que os sócios acordem.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim representadas:

- a) uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente a sócia Margaret Gizela Xavier Leal Lopes correspondendo a 90% do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilson Bito Xavier Leal correspondendo a 10% do capital social.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimimentos de que ela necessitar nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Margareth Gizela Xavier Leal Lopes que, desde já, fica nomeada gerente, bastando a assinatura para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos;

2. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, que serão convocados por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, salvo formalidades especiais descritas na lei.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguns deles o pretender,

será o activo social lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 28 de Fevereiro imediato.

ARTIGO 14.º

Quaisquer disposições diversas das aqui previstas, seguirão as disposições da legislação aplicável.

As partes elegem o Foro de Luanda para dirimirem eventuais dúvidas ou litígios.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

(14-20445-L07)

Afriway Internacional (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Celestino André da Silva Fonseca, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Vila da Catumbela, Rua Sousa Coutinho, casa s/n.º, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas, denominada «Afriway Internacional (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Estrada do Patriota, casa s/n.º, registado com a matrícula 32/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
AFRIWAY INTERNACIONAL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de «Afriway Internacional (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Estrada do Patriota, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso, retalho e representações comerciais (trading), em lojas físicas e em loja virtual *on-line* (e commerce), informática e telecomunicações, modas e confecções, fármacos e similares, farmácia, centro médico e clínica geral, químicos, reagentes, perfumes e álcool, projectos de arquitectura, engenharia, económicos, financeiros e consultoria, comercialização de petróleo, derivados do petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, prestação de serviços, relações públicas e transitário, produção e montagem de estruturas diversas, ensino geral e formação técnica profissional, comércio e indústria de equipamento de escritório e electrónico, indústria pesada e ligeira, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, captação, tratamento e distribuição de água, sistemas hídricos e hidráulicos, energéticos e de energia renovável, saneamento básico, remoção e tratamento de lixo urbano, contaminado ou tóxico, promoção e mediação imobiliária, comércio e indústria de produtos alimentares, pesca, agricultura, agro-indústria, pecuária e similares, indústria e comércio alimentar, restauração, pastelaria, padaria, hotelaria, turismo e similares, agência de viagens e lazer, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, salão de cabeleireiro e botequim, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e mercadorias, assistência técnica, oficina de reparação, estação de serviços, serralharia e carpintaria, exploração mineira e florestal, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de (cem mil kwanzas), sendo a quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Celestino André da Silva Fonseca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único, poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2256-L15)

Colégio e Centro Infantil Educacional Preciozinha & Anjinhos — CIEPA (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 15 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada, nesta Conservatória.

Certifico que, Ana Buanga Songo Barros, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco 23, Edifício W 25, Apartamento 41, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio e Centro Infantil Educacional Preciozinha e Anjinhos — CIEPA (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua da Unitel, casa s/n.º, registada sob o n.º 107/14, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO E CENTRO INFANTIL EDUCACIONAL
PRECIOZINHA & ANJINHOS — CIEPA
(SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio e Centro Infantil Educacional Preciozinha & Anjinhos — CIEPA (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, no Distrito Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua da Unitel, casa s/n.º; por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Ana Buanga Songo Barros.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe ao sócio Ana Buanga Songo Barros, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-á como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

IT Muxima (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16 do livro-diário de 10 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Mário Teixeira César de Sá, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Zona n.º 112, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «IT Muxima (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, Rua 4 de Abril, Casa n.º 112, registada sob o n.º 135/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IT MUXIMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «IT Muxima (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, Rua 4 de Abril, Casa n.º 112, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, transporte, prestação de serviços, agro-pecuária, exploração de inertes e sua comercialização, segurança privada, indústria, hotelaria e turismo e telecomunicações, investimentos, comércio a grosso e a retalho, saneamento básico, limpeza de resíduos sólidos, limpeza a empresas não especificadas e residências privadas, jardinagem, hotelaria, turismo e similares, construção civil e obras públicas, arquitectura e engenharia civil, gestão e participações, publicidade, agência de viagens, ensino de pilotagem, centro de formação profissional, trans-

porte de passageiros e de mercadorias, estação de serviço, recauchutagem, parque de estacionamento, rent-a-car, lavandaria, agricultura, pecuária, avicultura, apicultura, compra e venda de viaturas, venda de produtos informáticos, assessoria jurídica, de gestão e contabilística, vendas de acessórios diversos, centro infantil, gestão de empreendimentos e eventos, saúde e educação, aluguer e venda de móveis e imóveis, pastelaria, culinária, decoração e artes e ofícios, restaurantes e quiosques, salão de beleza, venda de cosméticos e seus similares, exploração de bomba de combustível e seus derivados, assistência técnica, restauração cyber café, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Teixeira César de Sá.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-2524-L15)

ÂNGELO AGOSTINHO & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ângelo Mukinde Agostinho, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 72, Zona;

Segundo: — Ismael Manuel Agostinho, de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Hélcia Manuel Agostinho, de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ÂNGELO AGOSTINHO & FILHOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ÂNGELO AGOSTINHO & FILHOS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Goa, Casa n.º 72, por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, culinária, assistência técnica, telecomunicação, equipamentos hoteleiros, agência de viagens, transitários e agentes de navegação, avicultura, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria e auditoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ângelo Mukinde Agostinho, duas de igual valor nominal, de Kz: 25.000,00 cada, pertencentes aos sócios, Ismael Emerson Manuel Agostinho e Hélcia Manuel Agostinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ângelo Mukinde Agostinho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-2526-L15)

Organizações M. Brandão. G. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Esperança Brandão Gabriel, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 13, Casa n.º 3, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor Elizabeth Gabriel, de 9 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Maria Brandão Gabriel, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 13, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES M. BRANDÃO.
G. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações M. Brandão. G. & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Frango de Neves, Casa n.º 23, Município de Belas, Bairro Camama, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria,

geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Brandão Gabriel, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Gabriel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Brandão Gabriel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-2651-L02)

ANG. JSD, Limitada

Certifico que, no dia 2 de Junho de 2014, e no Cartório Notarial da Comarca do Cunene, perante mim, Wilson dos Santos Sapalalo Arcanjo, Oficial Auxiliar de Notário de 2.ª Classe, a cargo de Domingos Pedro Kahala, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Muteca, Contribuinte n.º 2182008578, solteiro, natural de Caconda, Município de Caconda, Província da Huíla, residente na rua s/n.º, Bairro Caxila, titular do Bilhete de Identidade, n.º 000199234HA013, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, em 24 de Julho de 2013;

Segundo: — Huang Yuedong, solteiro, natural de Jiansu, residente em Ondjiva, titular do Passaporte n.º E323285, emitido em Jiangsu, República da China, aos 13 de Novembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos pessoais.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ANG. JSD, Limitada», com sede no Município de Kwanhama, Província do Cunene, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente rea-

lizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-gerente João Muteca e outra no valor nominal, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Huang Yuedong, respectivamente.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 13 de Maio de 2014.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias (90) a contar de hoje.

Liquidado neste acto o imposto de selo no montante de Kz: 89.150,00.

Conta conferida e registada sob o n.º 483.

Emitida factura/ Recibo n.º 56/2014.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANG. JSD, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANG. JSD, Limitada», e terá a sua sede principal no Município do Kwanhama, Província do Cunene, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde quanto as condições sociais o a aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, consultoria de projectos, agricultura, hotelaria e turismo, arquitectura e urbanismo, restauração, transporte, prestação de serviço em diversos ramos de actividades, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-gerente João Muteca e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Yuang Huedong, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente João Muteca, com dispensa de caução, sendo necessárias uma assinatura para obrigar validamente a sociedade:

1. O gerente poderá delegar aos sócios ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, porém a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

As assembleias, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados aos sócios e pela via mais rápida com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita dilação de um terço da presença dos sócios para realizar assembleia.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas

em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para eles acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável (Lei das Sociedades Comerciais), e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Comarca do Cunene, em Ondjiva, 2 de Junho de 2014. — O notário, *ilegível*. (15-2723-L01)

Prograf, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Miguel Almeida Magalhães, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 120, 2.º andar, Apartamento 4;

Segundo: — Isabel Alexandra da Silva Fernandes Veiga, casado, com Nuno Alexandre da Silva Veiga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Kyanda, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL PROGRAF, LIMITADA

CAPÍTULO I Generalidades

ARTIGO 1.º (Da Denominação social)

A sociedade denomina-se «Prograf, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Da Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Av. Lenine, n.º 150, Apartamento n.º 1, Bairro Maianga, Município de Luanda.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º (Do Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, a produção gráfica digital e offset, a produção e comercialização de brindes e material de merchandising, o desenvolvimento e implementação de projectos de arquitectura e design de exteriores e interiores, a importação e exportação de quaisquer produtos e serviços e a administração e a gestão de quaisquer participações próprias e alheias.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Do Capital Social

ARTIGO 4.º (Do Capital social)

1. O capital social, é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Bruno Miguel Almeida Magalhães;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Isabel Alexandra da Silva Fernandes Veiga.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º (Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º

(Das Prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º

(Da Amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;

b) Condenação do sócio em acção movida pela Sociedade;

c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio que, simultaneamente, também não se faça validamente representar, por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);

b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Da Assembleia Geral de sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º

(Da Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, eleito em Assembleia Geral, sendo necessário a assinatura do gerente para obrigar validamente a Sociedade.

2. A gerência será exercida sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral de sócios, tendo o gerente as seguintes competências:

a) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais e celebrando contratos no âmbito da actividade corrente da Sociedade e do seu objecto;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Abrir e movimentar contas bancárias;

e) Celebrar e resolver contratos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

(Do Fiscal Único ou órgão de fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto no presente pacto social, a sociedade poderá ter um Fiscal-Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade:

CAPÍTULO IV

Da Apreciação Anual de Contas

ARTIGO 11.º

(Da Apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º

(Dos Lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da Sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da Sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

ARTIGO 13.º

(Do Início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 14.º

(Da Exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b), e g) do n.º 2 do artigo 7.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a Sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 15.º

(Do Falecimento dos sócios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 16.º

(Da Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos Gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 17.º

(Da Lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.
2. No omissos regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2877-L02)

Espaço-Diva, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elisa Jonasse Firmino Bebian, casada com Joseph Nikolay Machado Bebian, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Prédio n.º 47, 2.º andar, Esquerdo;

Segundo: — Ana Marúzia de Sousa Carvalho Bebian, casada com Yuri Carlos Machado Bebian, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Casa n.º 898;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPAÇO-DIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Espaço-Diva, Limitada», tem a sua sede provisoriamente na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga da escritura pública.

2. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é salão de cabeleireiros e venda de cosméticos para prestação de serviços, participação em sociedades, gestão de empreendimentos, decoração de interior e exterior, estética, modas e confecções, perfumaria, ourivesaria, comércio geral a grosso e a retalho, representação, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares norte-americanos), encontra-se realizado integralmente em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil

kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade pertencente à sócia, Elisa Jonasse Firmino Bebian, e a outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ana Marúzia de Sousa Carvalho Bebian.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá subscrever, adquirir e alienar participações de qualquer espécie, tomar parte ou interessar-se noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO 5.º

1. A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes a nomear em Assembleia Geral os quais, dispensados de caução, auferirão ou não remuneração, conforme vier a ser acordado.

2. Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, serão necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3. Para além disso e mediante instrumento notarial, a sociedade poderá constituir mandatários para a sua representação em alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constem dos respectivos mandatos.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas, a favor de estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade à qual, em primeiro lugar e às sócias não cedentes em segundo lugar deve ser feita mediante autorização da ANIP, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Se a sócia que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se sendo uma pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida, no todo ou em parte, com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo 6.º

2. Salvo disposição legal em contrário ou acordo entre as partes, a contrapartida da amortização será: no caso da alínea a), o valor acordado entre as partes; nos casos das alíneas b) e c), o valor que couber a quota segundo o último balanço aprovado ou, se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente realizado para esse fim.

3. A amortização considerar-se-á realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma Assembleia Geral o determinar.

4. A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um sócio ou por terceiro, podendo no primeiro caso a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da Assembleia Geral, serem criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

Os lucros do exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas ou fundos sociais ou ainda distribuídos pelos sócios, neste caso na proporção das suas quotas.

ARTIGO 9.º

1. Salvo nos casos em que lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas quer entre os sócios quer entre estes e a sociedade que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidas pelo Tribunal Arbitral, a funcionar em Luanda e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por maioria simples e segundo a equidade, não haverá recurso.

2. Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro, no prazo de 15 dias devendo estes, por consenso e em novo prazo de 15 dias, escolher um terceiro, que presidirá.

3. Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por elas nomeados não acordarem na escolha do terceiro, serão os mesmos designados pelo Tribunal Provincial de Luanda.

4. As demais regras de processo a observar na arbitragem serão convencionadas pelas partes até ao momento em que for nomeado o árbitro presidente.

ARTIGO 10.º

No omissso regularão as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

(15-2878-L02)

Organizações João Mendes, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mendes, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 5387;

Segundo: — Frederico Ferreira Afonso, solteiro, maior, natural de Londumbali, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Terceiro: — Amândio Kamingili, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Samba, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JOÃO MENDES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações João Mendes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 5387, Zona 3, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de

línguas; desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio João Mendes e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Frederico Ferreira Afonso e Amândio Kamingili, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Mendes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2879-L02)

Gonçalves da Costa (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sérgio Christian Gonçalves da Costa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua E, Casa n.º 38, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gonçalves da

Costa (SU) Limitada», registada sob o n.º 785/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos
19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GONÇALVES DA COSTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gonçalves da Costa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua E, Casa n.º 38-A, Zóna 18, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio Christian Gonçalves da Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-2880-L02)

Fundação Jardim

Certifico que, por escritura de 25 de Julho de 2013, exarada de folhas 51 e 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, foi constituída a associação denominada «Fundação Jardim» nos termos da lei vigente na República de Angola, com sede na Cidade de Luanda, Bairro Luanda-Sul Talatona, que passará a reger pelas seguintes cláusulas:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JARDIM

CAPÍTULO I Natureza e Fins

ARTIGO 1.º (Natureza)

A «Fundação Jardim» adiante designada simplesmente por «Fundação», é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissso, pelas leis angolanas.

ARTIGO 2.º (Duração e sede)

A «Fundação Jardim», é de âmbito nacional e internacional, de duração indeterminada, e tem a sua sede em Luanda, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para o prosseguimento dos seus fins.

ARTIGO 3.º (Fins)

1. A «Fundação Jardim» tem por fim a prossecução de acções diversas de carácter cultural, educativo, artístico, científico, de promoção e solidariedade social, a desenvolver em Angola e noutros lugares ou locais como possa vir a ter cooperação ou relação de parceria e não tem fins lucrativos.

2. A Fundação promoverá e participará em acções e actividades, que proporcionem a valorização e promoção da educação para a vida, pelo trabalho e para valores e limites morais e cívicos dos seus filiados, associados e beneficiários.

3. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II Regime Patrimonial e Financiamento

ARTIGO 4.º (Património)

1. A «Fundação Jardim» é instituída com um fundo inicial próprio de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas).

2. O fundo, a contribuição e os rendimentos, bem como os bens ou valores previstos no n.º 3, alínea a), deste artigo, poderão ser convertidos em qualquer outra divisa aquando da sua afectação à Fundação.

3. Além dos fundos e rendimentos referidos nos números anteriores, o património da Fundação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, angolanas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização desses, com a condição e os encargos afins da Fundação;

b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos, dados ou herdados para o seu funcionamento e instalação, ou por rendimentos provenientes da alienação ou locação de investimentos dos seus bens próprios.

ARTIGO 5.º (Autonomia financeira)

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, n.º 3, alínea a);
- Contrair empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- Realizar investimentos em Angola ou no exterior, bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.

CAPÍTULO III Administração e Fiscalização

ARTIGO 6.º (Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- O Conselho de Curadores;
- O Conselho de Administração ou Directores;
- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é composto por um número de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros designados entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.

2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores não tem duração definida sem prejuízo do disposto no n.º 13 deste artigo. A exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

3. O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um presidente.

4. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por personalidades e entidades consensuais a eleger mediante deliberação, por maioria, em reunião com os restantes membros do Conselho de Curadores e do Presidente do Conselho de Administração quando originário do Conselho de Curadores.

5. Quando qualquer membro do Conselho de Curadores, se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de funções incompatíveis, o seu mandato será suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.

6. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, em virtude de suspensão de mandato, poderão ser preenchidas temporariamente, por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição, até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do n.º 4 do presente artigo.

7. Os membros do Conselho de Curadores designados em regime de substituição exercem as suas funções nos termos e com as limitações previstas nos presentes estatutos, não podendo participar nas deliberações relativas a actos previsto nos n.os 4 e 6 do presente artigo e no artigo 16.º

8. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.

9. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

10. As funções do membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Conselho.

11. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

12. O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração às suas reuniões, as quais, no entanto, não terão direito de voto.

13. A primeira composição do Conselho de Curadores (Curadores Fundadores) é a constante do artigo 17.º, sendo o mandato destes membros temporariamente indefinido, mas se qualquer deles optar renunciar ao mandato poderá integrar o Conselho Consultivo como curador fundador Jubilado.

ARTIGO 8.º

(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b) Designar os membros do Conselho de Administração;
- c) Designar os membros do Conselho Consultivo;
- d) Designar os membros do Conselho Fiscal;
- e) Emitir orientações gerais sobre o projecto de plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;
- f) Aprovar conjuntamente com o Conselho de Administração o relatório, balanço e contas do exercício, elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à sua apreciação em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho de Administração e que não constem do plano de actividades e orçamento aprovado para o respectivo ano;

h) Aprovar a criação de delegações da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração;

i) Deliberar sobre a modificação dos estatutos e extinção da Fundação, nos termos do artigo 16.º

ARTIGO 9.º

(Conselho de Administradores)

1. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros designados pelo Conselho de Curadores (ou por este e pelo Presidente do Conselho de Administração se este for originário do Conselho de Curadores), de entre individualidades consensuais que dêem garantias de realização dos objectivos da Fundação.

2. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sucessivamente renováveis, salvo o disposto no número seguinte.

3. O Presidente do Conselho de Administração é designado de entre os membros do Conselho de Curadores. Neste caso, são igualmente aplicáveis ao Presidente do Conselho de Administração as disposições relativas à duração do mandato do Conselho de Curadores, referidas no n.º 2 do artigo 7.º, por decisão do Conselho do Curador, quando tal se justificar e for do interesse da Fundação.

4. Se o Presidente do Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, for membro do Conselho de Curadores com mandato temporalmente indeferido, suspende o respectivo mandato enquanto exercer essas funções.

5. Os membros do Conselho de Administração exercerão as suas funções em regime de exclusividade e mediante remuneração a estabelecer pelo Conselho de Curadores, podendo no entanto o Conselho de Curadores Autorizar o exercício de funções em outras instituições quando tal seja considerado de interesse para a Fundação, definindo os termos e condições do respectivo exercício.

6. O mandato dos membros do Conselho de Administração caduca quando não for renovado.

7. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

8. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 10.º

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento, tendo em conta as orientações gerais do Conselho de Curadores;

- d) Elaborar e aprovar, em conjunto com o Conselho de Curadores nos termos previstos no artigo 8.º, alínea f), o relatório, balanço e contas de exercício;
- e) Representar a Fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;
- f) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;
- g) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias, nos termos da alínea c) do artigo 5.º;
- h) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- i) Promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria de reputação internacional.

ARTIGO 11.º
(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

3. O Conselho de Administração poderá, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência para os actos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de dois mandatários.

ARTIGO 12.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é composto por um número máximo de 3 (três) membros designados pelo Conselho de Curadores de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, sem prejuízo do disposto no n.º 13 do artigo 7.º.

2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 3 (três) anos.

3. As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo no entanto, ser estabelecidas subvenções de presença e ajudas de custo, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração.

4. O Conselho Consultivo reunir-se-á a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho de Curadores, sendo presidido pela pessoa que o tiver convocado.

ARTIGO 13.º
(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Curadores, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação;
- b) Sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Curadores, emitir pareceres sobre as actividades e projectos da Fundação.

ARTIGO 14.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros designados pelo Conselho de Curadores, com o mandato de 4 (quatro) anos.

2. O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros o Presidente, que terá voto de qualidade.

ARTIGO 15.º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a submeter à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação, tendo em conta os relatórios da auditoria prevista no artigo 10.º, alínea i).

CAPÍTULO IV
Modificação dos Estatutos e Extinção da Fundação

ARTIGO 16.º
(Modificação dos estatutos e extinção da Fundação)

1. A modificação dos presentes estatutos só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Curadores e do Presidente do Conselho de Administração, quando originário do Conselho de Curadores, for tomada:

- a) Por unanimidade e nos primeiros 5 (cinco) anos de entrada em vigor do presente estatutos;
- b) Por 2/3 de votos favoráveis a partir do fim do prazo previsto na alínea a).

2. A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Curadores e do Presidente do Conselho de Administração, se for originário do Conselho de Curadores, devendo ser fixado para o respectivo património, o destino que for julgado mais conveniente, tendo em conta os fins não lucrativos da instituição.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Disposições finais e transitórias)

1. O Conselho de Curadores da Fundação fica desde já constituído pelas seguintes individualidades, que serão consideradas curadores fundadores:

- João de Oliveira Monteiro Jardim
- João Emanuel Jardim
- Maria Arlette Monteiro Jardim Valentim Dias;
- Maria de Fátima Domingos Monteiro Jardim
- Maria de Jesus Corina Monteiro Jardim Fernandes dos Santos;
- Helena Monteiro Jardim.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do reconhecimento da Fundação o Conselho de Curadores deverá designar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

3. Até à entrada em funções dos membros do Conselho de Administração, a que se refere o n.º 2 deste artigo, a Fundação é dirigida pelo Conselho de Curadores.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar o presente certificado.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 18 de Setembro de 2013. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (15-2895-L01)

NIRIKITAS — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Rui Emídio Manuel, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Engenheiro A. Torres, Prédio n.º 19-A, 11.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Gabriela Alessandra Machado Manuel, de dois anos de idade e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NIRIKITAS — COMÉRCIO GERAL E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NIRIKITAS — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Moisés Cardoso, Casa n.º 23, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Emídio Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Gabriela Alessandra Machado Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Emídio Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2935-L02)

FDR, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Edson Roberto Hossi Lianjanga, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 49, que outorga neste acto como mandatário do Augusto Rafael Francisco, casado com Olimpia de Jesus Lopes Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, e Olímpia de Jesus Lopes Francisco, casada com Augusto Rafael Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Majanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FDR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «FDR, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zona Industrial, Rua e casa s/n.º, na Zona Económica Especial. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é exercício de comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, comercialização de material de frio, protecção e segurança privada, de pessoas e bens móveis ou imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, terrestres e aéreos, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, transportes de

passageiros ou de mercadoria, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de lubrificantes, medicamentos, material hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de imobiliárias, pastelaria panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivo, exploração de parques de diversões, exploração mineira e florestal, representações, prestação de serviços, educação, microcrédito, fundo de pensões podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios. Augusto Rafael Francisco e Olímpia de Jesus Lopes Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Augusto Rafael Francisco, que é desde já nomeado gerente, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e à própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

A sociedade pode, por deliberação dos sócios, derrogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

(15-2936-L02)

ALGO DE BOM — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Stela de Oliveira Pereira Bravo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 109;

Segundo: — Maria Gonçalo de Oliveira, solteira, maior, natural do Kwanza-Norte, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALGO DE BOM — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «ALGO DE BOM — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Cajueiro Bloco C, Casa n.º 527, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Stela de Oliveira Pereira Bravo e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Gonçalo de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Stela de Oliveira Pereira Bravo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,

bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2937-L02)

Lupama, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Miguel Ângelo Afonso Cardoso, casado com Joana de Castro Cortez Cardoso, sob o regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Projecto Sonho da Casa Própria, Bloco B, Rua n.º 1, Casa n.º B-3, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores, Paulo Jorge Cortez Cardoso, de seis anos de idade, Rozana Lueji Cortez Cardoso, de três anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUPAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lupama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Largo do Mumbui, Quarteirão Rio Kwanza, Prédio U 31 Apartamento 103, 10.º andar, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medi-

camentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, Venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, comercialização de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Ângelo Afonso Cardoso e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Jorge Cortez Cardoso e Rozana Lueji Cortez Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miguel Ângelo Afonso Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2938-L02)

O Nosso Bebé, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Débora Patrícia Ribeiro Silvestre, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 2, que outorga neste por si individualmente em nome e em representação do seu filho menor, Adriel Joaquim Silvestre Martins, de um ano de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O NOSSO BEBÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «O Nosso Bebé, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Jika, casa s/n.º, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de activida-

des culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencentes à sócia, Débora Patrícia Ribeiro Silvestre e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Adriel Joaquim Silvestre Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Débora Patrícia Ribeiro Silvestre, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2939-L02)

GODASI — Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Daniel António, casado com Joana Isidora Sami António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibala, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 101;

Segundo: — António Raúl da Silva, casado com Lucrécia João Miguens, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GODASI — INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GODASI — Industrial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 1, casa s/n.º, (Dentro da Vila Chinesa), Município de Viana, Bairro Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daniel António e António Raúl da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Raúl da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2940-L02)

Clinica Peso Forma (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito da Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Vanda da Conceição Luís Benge, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 209, 2.º andar, Apartamento 8, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Clínica Peso Forma, (SU), Limitada», registada sob o n.º 788/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CLÍNICA PESO FORMA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Clínica Peso Forma (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 209, 2.º andar, Apartamento 8, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de cai-

xilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, clínica geral, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Vanda da Conceição Luís Benge.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-2941-L02)

Molécula Desportivo, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro João dos Santos, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 13;

Segundo: — Francisco Fernandes Freire Andrade, casado com Odete da Conceição de Almeida Pedro Freire de Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Santa Catarina, Cabo Verde, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 236, 7.º andar, Apartamento 75-E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MOLÉCULA DESPORTIVO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Molécula Desportivo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 9, Casa n.º 13, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro João dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Fernandes Freire Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco Fernandes Freire Andrade, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparêcer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2943-L02)

Fernando & Amigos Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Fernando Mateus, casado com Nelma Domingos Simão Rolnha Mateus, sob comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Calçada dos Enforcados, Casa n.º 14 r/c;

Segundo: — Marcos João Ferreira, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 18, Zona 3;

Terceiro: — Domingos Francisco Paulo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Centralidade do Kilamba, Quarteirão W-6, 3.º andar, Apartamento 32;

Quarto: — Gil da Costa Diogo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Maior;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERNANDO & AMIGOS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fernando & Amigos Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Algueres, casa s/n.º, Bairro Azul, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal,

comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-à-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1(uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente aos sócios, António Fernando Mateus e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Marcos João Ferreira, Domingos Francisco Paulo e Gil da Costa Diogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marcos João Feireira e Gil da Costa Diogo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2944-L02)

OPTILAB — Fábrica Nacional de Óptica, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Manuel Rita da Fonseca Lima, casado com Ana Maria Vaz da Conceição, sob o regime de separação de bens, natural de Buco-Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José de Oliveira Barbosa, Casa n.º 195-197;

Segundo: — António Joaquim da Cruz Lima, casado com Catarina de Fátima Carvalho Garnacho da Cruz Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, Casa n.º 69-73;

Terceiro: — Ricardo Octávio Mazón Silva, casado com Rosa Mercedes Cajiga Franchossis, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuba, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 22, 5.º andar, Apartamento 56;

Quarto: — Walter Joaquim da Cruz Lima, casado com Karina de Almeida Martins Crespo da Cruz Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OPTILAB — FÁBRICA NACIONAL DE ÓPTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «OPTILAB — Fábrica Nacional de Óptica, Limitada», e terá a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 170-Direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social a indústria e comercialização de instrumentos ópticos de precisão, podendo dedicar-se a outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade poderá livremente adquirir ou alienar participações, associar-se ou interessar-se por forma e com qualquer entidade, outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

2. A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Manuel Rita da Fonseca Lima e António Joaquim da Cruz Lima e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ricardo Octávio Mazón Silva e Walter Joaquim da Cruz Lima.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

1. A administração e representação da sociedade são confiadas à gerência, em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio António Joaquim da Cruz Lima, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócios sociais designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se àquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

1. A sociedade não se dissolverá, por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos de todos os gastos e encargos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar terão o destino que for decidido pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano subsequente, aquele a que disser respeito.

ARTIGO 13.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável. (15-2946-L02)

Pitada, Limitada

Cessão de quota, admissão de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Pitada, Limitada».

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Osvaldo Bartolomeu da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 4, Casa n.º 16, Zona 11;

Segundo: — Osvaldo João Pitra, casado com Maria Inocência da Costa Marcos Pitra, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Roque, Casa n.º 17, Zona 17;

Terceiro: — Alfredo José de Sá, solteiro, maior, natural do Mussende, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Vidrul, Casa n.º 14, Zona C;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Pitada, Limitada» com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 4, Casa n.º 16, constituída por escritura datada de 9 de Abril de 2010, com início a folhas 65, verso a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184 e alterada por escritura datada de 18 de Março de 2011, com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 683-10, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Osvaldo Bartolomeu da Silva e Osvaldo João Pitra;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao terceiro outorgante, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando desde já a gerência que antes exercia;

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, o segundo outorgante e a sociedade prescindem do seu direito de preferência e admitem o terceiro outorgante como novo sócio nomeado gerente;

Acto contínuo os actuais sócios aumentam o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro subscrito pelos sócios na proporção de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas) para cada um que unificam com as quotas que já detinham na sociedade, passando cada a ter a quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Osvaldo João Pitra e Alfredo José de Sá.

Declaram ainda que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas por esta escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3441-L02)

COSMELINK — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Gerson Cosme Fernandes da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito, Rua da Liberdade, n.º 77, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «COSMELINK — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada», registada sob o n.º 722/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COSMELINK — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «COSMELINK — Comércio Geral, Importação e Exportação (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Liberdade, Casa n.º 77, Zona 1, Bairro da Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo

e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gerson Cosme Fernandes da Silva.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2948-L02)

**C. E. A. P. — Centro de Estudos Aplicados
e Profissionais, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco António Fragata Bizerra, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 6, Casa n.º 23;

Segundo: — João Manuel Gama Cardoso, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 210, 5.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilêgivel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C. E. A. P. — CENTRO DE ESTUDOS APLICADOS
E PROFISSIONAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. E. A. P. — Centro de Estudos Aplicados e Profissionais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 55, Casa n.º 548, Lar do Patriota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, centro profissional, selecção e recrutamento de pessoal, cedência temporaria de mão-de-obra para várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais,

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios João Manuel Gama Cardoso e Francisco António Fragata Bizerra, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios João Manuel Gama Cardoso e Francisco António Fragata Bizerra, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro,

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2949-L02)

Alinezer Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Francisco Bernardo Fuchi, casado com Eugénia Kavayowanavo Hihangua Francisco Fuchi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Namibe, no Município do Namibe, Bairro Saidy Mingas, casa s/n.º;

Segundo: — Eugénia Kavayowanavo Hihangua Francisco Fuchi, casada com António Francisco Bernardo Fuchi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Chibia, Província da Huíla, residente habitualmente em Namibe, no Município do Namibe, Bairro Saidy Mingas, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALINEZER GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alinezer Grupo, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Bairro Castanheiras, Rua do Goa, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comercio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, deposito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios António Francisco Bernardo Fuchi e Eugénia Kavayowanavo Hihangua Francisco Fuchi, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Eugénia Kavayowanavo Hihangua Francisco Fuchi e António Francisco Bernardo Fuchi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1(uma) das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2951-L02)

Miopilis & Representações, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Silvio Renato da Silva Lulu, solteiro, maior, natural do Tômbua, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Kelson Ariel Mendes da Silva Lulú de 1 ano de idade, natural de Pretória, África do Sul e Maxwell Leone Africano da Silva de 4 anos de idade, natural de Joanesburgo, África do Sul e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIOPILIS & REPRESENTAÇÕES, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Miopilis & Representações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Paz, casa s/n.º, Bairro Camama 2, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a recauchutagem, discoteca, oficina, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, deco-

rações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Silvio Renato da Silva Lulu e 2 (duas) quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Kelson Ariel Mendes da Silva Lulú e Maxwell Leone Africano da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Silvio Renato da Silva Lulu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2952-L02)

Colégio Mankiala, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuel Kiala, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 99, Casa n.º 2, Zona 20, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Alexandre Pedro Kiala, menor, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 99, Casa n.º 2, Zona 20, de 1 ano e dois meses anos de idade, natural da Ingombota Província de Luanda, e Pedro Kangila Kiala, menor, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 99, Casa n.º 2, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO MANKIALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Mankiala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Bakhita, Travessa de Kassandra, Casa n.º 72, Bairro Km 9-A, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, colégio, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Kiala e 2(duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Pedro Kiala e Pedro Kangila Kiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Kiala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2953-L02)

Kenko Imobiliária, S. A.

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima, denominada «Kenko Imobiliária, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, Casa n.º 42, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º dos seus estatutos, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KENKO IMOBILIÁRIA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «Kenko Imobiliária, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede social é provisória e em Luanda, na Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 42, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. A deslocação da sede dentro da Cidade de Luanda e para quaisquer outras províncias do território nacional poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências e ou outras formas de representação em qualquer lugar do País ou no estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que está submetida.

4. São da competência do Conselho de Administração a abertura, a transferência e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços no sector imobiliário, através da venda de imóveis, construção civil, obras públicas e serviços conexos, gestão de condomínios, bem como a prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras, podendo ainda dedicar-se a outros ramos desde que os accionistas assim concordem.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Suprimentos, Prestações Acessórias e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), nesta data correspondente a USD (vinte mil dólares americanos), representado por 200 acções, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. O capital social encontra-se integralmente dividido em 200 acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, sujeitas ao regime de registo.

2. As acções podem ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

3. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

5. A cada acção corresponde um voto.

6. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções.

7. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondente às acções de que é titular.

8. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

9. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Por deliberação dos accionistas, poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital, em dinheiro, a favor da sociedade, por uma ou mais vezes.

2. As prestações acessórias referidas no ponto 1 acima são gratuitas.

3. A falta de cumprimento da obrigação de realização de prestações acessórias não afecta a situação do accionista.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na modalidade e demais termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Transmissão de Acções e Direitos de Preferência

ARTIGO 10.º
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções, quer entre accionistas, quer entre estes e terceiros, é livre, respeitados os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas à data da deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 um, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subcrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 12.º (Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo máximo de quatro anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais, por uma ou mais vezes.

4. Os membros designados ou eleitos terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

ARTIGO 13.º (Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

1. A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal-Único será fixada por uma comissão de vencimentos, composta por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

2. As decisões da comissão serão sempre tomadas por unanimidade.

ARTIGO 14.º (Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração e/ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade relativamente aos actos de mero expediente.

CAPÍTULO V Assembleia Geral

ARTIGO 15.º (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 17.º (Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal-Único ou de um ou mais accionistas que, nos termos legais, tal possam solicitar.

ARTIGO 18.º (Participação e exercício do voto)

1. A participação e o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dependem do averbamento, em nome do seu titular, do mínimo de 100 acções.

2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, apenas são considerados os averbamentos solicitados e os depósitos realizados até quinze dias antes da data prevista para a respectiva reunião.

3. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 19.º (Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Conselho de Administração

ARTIGO 20.º (Constituição)

O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade sendo formado por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente, podendo designar um ou mais vice-presidentes.

ARTIGO 21.º (Poderes de administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão de sociedade, que a lei permita conferir-lhe.

ARTIGO 22.º (Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;
- b) Delegar, num ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos.

CAPÍTULO VII Fiscalização

ARTIGO 23.º (Constituição)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade especializada, nos termos da lei, o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO VIII Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 24.º (Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º (Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO IX Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º (Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos Accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os membros do Conselho de Administração que estejam em exercício de funções à data em que for deliberada a dissolução e liquidação da sociedade, deverão ser nomeados como liquidatários.

ARTIGO 27.º (Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 28.º (Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatados para proceder aos actos necessários para o efeito.

(15-2954-L02)

S. A. R. I. — Sociedade Angolana de Realizações Industrial e Assistência Técnica, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sílvia Renato da Silva Lúlú, solteiro, maior, natural do Tombua,

Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Marien Ngouabi, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Maxwell Leone Africano da Silva, de 4 anos de idade, natural de Johannesburg, Africa do Sul e Kelson Ariel Mendes da Silva Lúlú, de 1 ano de idade, natural de Pretória, Africa do Sul e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE S. A. R. I. — SOCIEDADE ANGOLANA DE REALIZAÇÕES INDUSTRIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «S.A.R.I. — Sociedade Angolana de Realizações Industrial e Assistência Técnica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Paz, casa s/n.º, Bairro Camama 2, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes.

segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sílvio Renato da Silva Lulu e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Maxwell Leone Africano da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Kelson Ariel Mendes da Silva Lulu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sílvio Renato da Silva Lulu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2955-L02)

João Mateus & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado, em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Mateus, casado com Eva Alfredo Feijó Mateus, sob o regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Yolanda Patrícia Feijó Soares Mateus, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Rua da Madame, casa s/n.º;

Terceiro: — Daniel João Ivo Mateus, menor, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Quarto: — Ismael Kelson Feijó Soares Mateus, menor, reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOÃO MATEUS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «João Mateus & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Gamek, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quatro quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Mateus e outras três quotas iguais no valor nominal de

Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Ismael Kelson Feijó Soares Mateus, Yolanda Patrícia Feijó Soares Mateus e Daniel João Ivo Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Mateus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte pelos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2956-L02)

**ASIUL — Consultoria e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa Rodrigues Correia, solteira, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comercial, Casa n.º 23;

Segundo: — Mário Ataíde Muacefo, casado com Flanir Laurence Ontoner Ataíde, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cambulo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cambulo, Bairro Nzagi, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ASIUL — CONSULTORIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ASIUL — Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa E B 134, Município de

Belas, Bairro Projecto O Lar do Patriota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Rodrigues Correia e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil Kwanzas) pertencente ao sócio Mário Ataíde Muacefo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer sócio, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2957-L02)

Fazenda Bacelinho, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José António da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Nova Samba, Casa n.º 8414, que outorga neste acto como mandatário de Eduardo José Mendonça Rodrigues, casado com Maria da Piedade Garcia Ribeiro Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida de Portugal, Casa n.º 68 e Joana Maria Ribeiro Rodrigues, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 68, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA BACELINHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Bacelinho, Limitada»; com sede social na Comuna do Culango, Município do Lobito, Província de Benguela, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início para todos os efeitos a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social consiste na exploração agro-pecuária comércio e indústria podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras com o acordo dos sócios e desde que a lei não o proíba.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é no montante de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio Eduardo José Mendonça Rodrigues;
- b) Uma quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Joana Maria Ribeiro Rodrigues.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cedência de quotas entre os sócios e seus descendentes, merecendo deliberação da Assembleia Geral.

2. Deliberada qualquer variação do capital social o montante do aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo a percentagem correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

3. Nos casos de aumento de capital, poderá ainda a Assembleia Geral deliberar, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão distribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO 6.º
(Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

1. As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, gozando do direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

2. No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito da preferência nos 30 (trinta) dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, podendo o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

3. A cessão de quotas a sócios ou a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos e prestações suplementares de capital)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, não sendo obrigatório o pagamento de juros sobre os empréstimos e suprimentos efetuados.

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares de capital sempre que necessário, em relação às quais não será obrigatório o pagamento de juros.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será realizada anualmente, podendo realizar-se Assembleias Extraordinárias sempre que um dos sócios solicitar por escrito ao presidente da mesma, mas somente se o motivo de convocação for importante para a vida da sociedade pelos restantes associados.

Para realização da Assembleia Geral é obrigatória a presença ou representação de todos os sócios sendo somente motivo de justificação, doença prolongada e ausência do País. A convocatória é feita por carta registada com 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos de gestão e contrastes em juízo ou fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Eduardo José Mendonça Rodrigues que dispensado de caução fica desde já nomeado, bastando a sua assinatura para obrigar legalmente a sociedade.

2. O nomeado gerente poderá delegar a um terceiro parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido que nomearão um a que todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

As questões emergentes nesta escritura, serão resolvidas, primeiro por acordo dos sócios e só depois pelo Tribunal

Provincial da Comarca de Benguela, que será o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissso regularão as deliberações sociais desde que tomadas legalmente e das disposições da Lei n.º 1/04, de 3 de Fevereiro da sociedade por quotas vigente e aplicável na Republica de Angola.

(15-2958-L02)

Organizações José & Miguel, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Eduardo Saraiva Borges, solteiro, maior, natural de Bolongongo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Francisco das Necessidades, n.º 3, rés-do-chão;

Segundo: — Luís Miguel de Andrade Amazonas, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Rua Nginga Mbandi;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O Auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JOSÉ & MIGUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Jose & Miguel, Limitada», com sede social na Província de Namibe, Rua Nzinga Mbandi, Casa n.º 46, rés-do-chão, Bairro Cede, Município do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.*

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda

de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rem-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Eduardo Saraiva Borges e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Luís Miguel de Andrade Amazonas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Miguel de Andrade Amazonas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abónações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2959-L02)

Tintas Oxai, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alfredo Diogo de Jesus Fortunato, casado com Ana Josina de Assis Simas Fortunato, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ambuíla, Casa n.º 7;

Segunda: — Lúcia Sílvia Clemente Fernandes, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.º 154;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TINTAS OXAI, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «Tintas Oxai, Limitada».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da respectiva escritura pública.

3. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º andar, Suítes 407/409, Belas, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por mera decisão da gerência.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente pacto social.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto, a actividade industrial no segmento da transformação e produção de bens materiais, extracção de minerais metálicos, preciosos e não preciosos, importação e exportação de material diverso proveniente da actividade industrial e mineira. A sociedade pode dedicar-se ainda a qualquer outra actividade legal complementar ou acessória destas, desde que sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral dos Sócios.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido e representado por 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alfredo Diogo de Jesus Fortunato;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lúcia Sílvia Clemente Fernandes.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º
(Representação do capital social)

1. As quotas são representadas em títulos de valor correspondente ao seu valor nominal.

2. Os títulos de quotas, provisórios ou definitivos, são assinados pelos gerentes ou pelos sócios, e devem conter:

- a) A firma, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede da sociedade;
- b) A data e o Cartório Notarial onde foi celebrada a escritura pública de constituição e a data de inscrição no registo comercial;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal de cada quota e o montante liberado.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas por cessão entre vivos, desde que o transmissário faça prova dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Da existência de um contrato ou de uma procuração irrevogável que lhe confira poderes para adquirir para si a quota, celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade;

- b) Do não exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios; e,
- c) Da posse que lhe foi transmitida dos títulos demonstrativos das referidas quotas.

2. A transmissão operada em violação do disposto no n.º 1, alíneas a), b) e/ou c) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

3. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

4. Falecendo um sócio, a respectiva quota transmite-se aos sucessores do falecido.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 7.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral de Sócios, a Gerência e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomarem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 8.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. A cada fracção de um por cento do capital social, corresponde o direito a (1) um voto em Assembleia Geral.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio, mediante carta dirigida à sociedade até 8 (oito) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 9.º
(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

ARTIGO 10.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, não poderá esta reunir-se e deliberar, podendo, em segunda convocação, fazê-lo com qualquer número de sócios.

ARTIGO 11.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

3. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 12.º
(Natureza e composição da gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por um gerente desde já nomeado, na pessoa da sócia Lúcia Sílvia Clemente Fernandes, bastando a sua assinatura para vincular validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada, será fixada a duração, remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º
(Poderes da Gerência)

1. À Gerência são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da gerência será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 16.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 17.º
(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 18.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 19.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 20.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da

Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 21.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

ARTIGO 22.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 23.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

ARTIGO 24.º
(Litígios e Foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

(15-2960-L02)

Antonio-Nelly Cosméticos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59 do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nelly Musão Wampiana, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Calunda, Província do Moxico, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Rocha Pinto, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «António-Nelly Cosméticos (SU), Limitada», registada sob o n.º 827/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANTÓNIO-NELLY COSMÉTICOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «António-Nelly Cosméticos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 18, casa s/n.º, Bairro Benfica, Zona Verde, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, e prestação de serviços, venda de produtos cosméticos e boutique.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Nelly Musão Wampiana.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Nelly Musão Wampiana, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2962-L02)

Vienar, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Délcio Francisco Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua Pernambuco n.º 83, Zona 15;

Segundo: — Shaff Álvaro da Costa Dias, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Casa n.º 62, Zona 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIENAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas que adopta a denominação e firma de «Vienar, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Luanda, no Edifício Escom, na Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, 6.º C, Escritório B, Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. Por simples deliberação da Gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local de Angola e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Objecto).

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de logística, transporte, elevação de cargas, construção civil e obras públicas, podendo ainda abranger as actividades de importação e exportação e subcontratação de serviços, bem como actividade comercial complementar, conexa ou acessória, directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

2. A sociedade pode, ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir, onerar e alienar participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais e poderá participar em formas de cooperação entre empresas comerciais, designadamente associações em participação, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital Social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), o equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), o equivalente a USD: 500,00 (quinhentos dólares americanos), pertencente ao sócio Shaff Álvaro da Costa Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), o equivalente a USD: 500,00 (quinhentos dólares americanos), pertencente ao sócio Délcio Francisco Lopes.

2. Não serão exigíveis prestação suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fornecer à sociedade os suprimentos de que esta necessitar na proporção das suas respectivas quotas, sob a forma que for unanimemente decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, respeitados que sejam todos os condicionalismos legais.

2. A deliberação em causa determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

1. Sem prejuízo do disposto no ponto 2 infra, a transmissão, oferta como garantia ou qualquer outra forma de oneração de quotas, depende do consentimento prévio da sociedade, prestado por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Gerência, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da notificação escrita enviada pelo sócio transmissor ou onerante, informando da sua intenção e de todas as condições essenciais do negócio, designadamente o preço, o prazo, a modalidade de pagamento e a identidade do beneficiário.

2. A venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas é livre entre sócios, mas depende do consentimento unânime da Assembleia Geral dos sócios, quando feita a terceiros, gozando os restantes sócios, neste caso, do direito de preferência na aquisição, que será entre eles rateada de acordo com a sua participação no capital social, cumpridos os seguintes procedimentos:

- a) Autorizada a transmissão, o sócio que tenha exercido o seu direito de preferência deverá comunicá-lo por escrito ao sócio prospectivo transmissor para finalização da transacção, seguindo-se os ulteriores procedimentos legais;
- b) Se, no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção da notificação, nem a sociedade nem qualquer dos sócios responder, a cessão presume-se autorizada nos termos estabelecidos pelo sócio transmissor;
- c) Caso a transmissão não seja autorizada, a sociedade deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e nos limites legais, adquirir a quota ou parte da quota ao sócio transmissor ou fazê-la adquirir por terceiros unanimemente aprovados pelos sócios em Assembleia Geral, ficando o sócio transmissor obrigado a aceitar o preço que vier a ser fixado por auditor ou firma de auditores independente, excepto se o sócio transmissor na sua notificação informar a sociedade de que se manterá na sociedade com todos os seus direitos e obrigações.

ARTIGO 7.º
(Órgãos Sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral e a Gerência.

ARTIGO 8.º
(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não sócios.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelo pacto social, desde que entre as 2 (duas) datas meciem mais de 15 (quinze) dias e menos de um mês.

ARTIGO 11.º
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de 4/5 (quatro quintos) do capital.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 14.º

(Composição da Gerência e deliberações)

1. A sociedade será representada pela Gerência, que será composta por um ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não sócios, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. As deliberações da Gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

3. Fica desde já nomeado para o cargo de gerente o não sócio, Mauro Edilson da Costa Marques.

ARTIGO 15.º

(Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens móveis da sociedade;
- d) Abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais em que a sociedade seja parte, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- f) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- g) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º

(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada pela:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração;
- c) Assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos por acta, lavrada e assinada por todos os sócios ou por maioria de 75% do capital social, nos termos do artigo 286.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 17.º

(Exercício anual)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário Gregoriano e o balanço e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos sócios até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

3. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Luanda e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos ou por acordo dos sócios e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, devendo a liquidação e respectiva partilha ser efectuada de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 20.º

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular as disposições da Lei do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais, e legislação complementar.

(15-2963-L02)

Gamafel, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar António Mateus, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Prédio Z-I, 2.º andar, Apartamento n.º 24;

Segundo: — Feliciano Gaspar Mateus, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua dos Frescos, casa sem número;

Terceiro: — Maria da Conceição António Mateus, solteira, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 26, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GAMAFEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gamafel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rio Longa, Casa n.º 24, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção, e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar António Mateus e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Feliciano Gaspar Mateus e Maria da Conceição António Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gaspar António Mateus e Feliciano Gaspar Mateus, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2982-L02)

Centro Infantil Anjinhos de Viana, S. A.

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Centro Infantil Anjinhos de Viana, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila, Rua Garcia Neto, Casa n.º 19, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL ANJINHOS DE VIANA, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação social de «Centro Infantil Anjinhos de Viana, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Bairro Vila, Município de Viana, Rua Garcia Neto, n.º 19.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social centro infantil de cuidado e educação de menores, prestação de serviços, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º (Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis são-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente: "

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele; activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar, numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue convenientes atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º \
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-2983-L02)

Angosource, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Neuza Jadaujy Sabino de Oliveira Varela, casada com José Carlos de Jesus Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 005516751OE046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Maio de 2013;

Segundo: — António Ramos Baptista, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 280 Z, titular do Bilhete de Identidade n.º 002141198LA033, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Junho de 2013;

Terceiro: — Dalva Laudimira Viais da Costa, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício L 26, 2.º andar, Apartamento 22;

Quarto: — Osvaldo Miguel João, casado com Paula da Costa Guimarães João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 4-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOSOURCE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angosource, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Pitanga, Casa n.º A-4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão de empreendimentos, produção de estruturas para a indústria petrolífera, execução de projectos de engenharia, fiscalização, serviços de inspecção e manutenção de instalações petrolíferas, formação, venda de equipamentos, compra e venda de petróleo bruto e seus derivados, exploração mineira e de inertes, construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção, transportes, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria e turismo, fornecimento de mão-de-obra qualificada, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios

Neuza Jadaujy Sabino de Oliveira Varela, António Ramos Baptista, Dalva Laudimira Viais da Costa e Osvaldo Miguel João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade, sendo de natureza obrigatória a assinatura da sócia Neuza Jadaujy Sabino de Oliveira Varela, conjuntamente com a assinatura de um dos outros sócios-gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2988-L03)

Hotel Pérola Dourada (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Pinto Santana, casado com Maria Imaculada Pedro Henriques, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Inhombota, Avenida Lenine, n.º 96, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hotel Pérola Dourada (SU), Limitada», registada sob o n.º 192/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HOTEL PÉROLA DOURADA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Pérola Dourada (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Regedoria, Rua Direita da Regedoria, rés-do-chão, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, SPA, serviços de estética, promoção de eventos culturais, ginásio, marketing e publicidade, gestão de recursos humanos, promoção imobiliária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Pinto Santana.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único Francisco Pinto Santana, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12; de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2990-L03)

RUMO CERTO — Serviços e Comércio (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aurélio Elias Ribeiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 122, rés-do-chão, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «RUMO CERTO — Serviços & Comércio (SU), Limitada», registada sob o n.º 193/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
RUMO CERTO — SERVIÇOS E COMÉRCIO
(SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º**
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «RUMO CERTO — Serviços e Comércio (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 122, rés-do-chão, Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (uma) 1 quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Aurélio Elias Ribeiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2991-L03)

Guhíros, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhás 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Armando Gouveia António Marimba, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Rua da Vaidade, n.º 146-A, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000076726LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Janeiro de 2015, que outorga neste acto por si, individualmente e como representante legal de sua filha menor Suzeth Armanda da Conceição Marimba, de 12 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GUHÍROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Guhíros, Limitada», com sede social na Província e Município de Viana, Bairro Capalanga, Rua do Supermercado PAVEL, sem número, por trás da Universidade Jean Piaget, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria,

agro-pecuária e serviços de veterinário, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Gouveia António Marimba, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Suzeth Armada da Conceição Marimba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Armando Gouveia António Marimba, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2992-L03)

Táxi Jovem, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Lourenço dos Santos Sobrinho, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico dos Santos, n.º 29;

Segundo: — João Agostinho Ferreira Manuel, solteiro, maior, natural de Muxima, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TÁXI JOVEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Táxi Jovem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde II, Rua 5, casa sem número, podendo transferi-la livremente, para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transporte, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios João Agostinho Ferreira Manuel e Fernando Lourenço dos Santos Sobrinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Lourenço dos Santos Sobrinho, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2993-L03)

LAR DOS PEQUENOS — Educação, Ensino e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Teresa Jacinto Gomes Quilola, casada com Joaquim Gongga Quilola, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua O, Casa n.º 10, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000553789LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Abril de 2014, que outorga neste acto por si, individualmente e como representante legal de seus filhos menores Jacira Jacinto Quilola, de 6 anos de idade, natural da Maianga, e Joaquim Jacinto Quilola, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, ambos da Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Joaquim Gongga Quilola, casado com Teresa Jacinto Gomes Quilola, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua O, Casa n.º 10, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

LAR DOS PEQUENOS — EDUCAÇÃO, ENSINO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LAR DOS PEQUENOS — Educação, Ensino e Prestação de Serviços,

Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, rua sem número, casa sem número, junto ao Centro de Logística, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social: creche, centro infantil, educação, ensino, prestação de serviços, educação e cultura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Jacinto Gomes Quilola, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Gongga Quilola, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jacira Jacinto Quilola e Joaquim Jacinto Quilola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa Jacinto Gomes Quilola, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles, o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2994-L03)

FIL — Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Lurdes da Silva, divorciada, natural de César Oliveira de Azemeis-Aveiro, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Zona Industrial de Viana, sem número, titular do Passaporte n.º M480543, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 20 de Fevereiro de 2013, outorga neste acto como mandatária das sociedades «IPHO — Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, casa sem número, titular do NIF 5417108685, e «FIL — Tubos Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Pólo de Desenvolvimento Industrial de Viana, casa sem número, titular do NIF 5403098720;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 23 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FIL — COMÉRCIO, LIMITADA.

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação de «FIL — Comércio, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade em Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, no Polo de Desenvolvimento Industrial de Viana I, sem número, Luanda, Angola.

2. Mediante deliberação da gerência, a Sociedade pode a qualquer momento, transferir a sede para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante deliberação da Gerência, a Sociedade pode criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. O objecto da Sociedade consiste, entre outros, na importação e exportação, compra, armazenagem, distribuição e revenda de todo o tipo de materiais, equipamentos e acessórios para a construção civil e obras públicas e outros bens e serviços que outros sócios venham a entender.

2. A Sociedade poderá adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, com objectos diferentes do seu.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que não sejam proibidos por lei.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares norte americanos) dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) equivalente a USD 750,00 (setenta e cinquenta dólares norte americanos) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «IPHOTO — Angola, Limitada»; e
- b) Uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 250,00 (duzentos e cinquenta dólares norte americanos), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «FIL — Tubos Angola, Limitada».

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), nos termos e condições que forem aprovados na referida deliberação.

TÍTULO III

Cessão e Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 7.º

(Aumento do capital social)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Sociedade pode ser aumentado por entradas em dinheiro ou em espécie.
2. Em qualquer aumento de capital, os sócios terão direito de preferência na subscrição do capital na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 8.º

(Cessão de quotas e transmissão por morte)

1. Não depende do consentimento da Sociedade a cessão de quotas total ou parcial, gratuita ou onerosa, entre sócios.
2. A cessão de quotas a terceiros depende de consentimento da Sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência na transmissão de quotas.
3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) (Sócio Cedente) deve notificar aos restantes sócios e à Sociedade a sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação social, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.
4. A Sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º/3, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão. Caso a Sociedade consinta na transmissão, esta será notificada pela Gerência ao Sócio Cedente e aos restantes sócios, que poderão, querendo, exercer o seu direito de preferência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do consentimento. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detenha na data do exercício de preferência.

5. O direito de preferência dos sócios poderá ser exercido nos mesmos termos, caso a Sociedade não se pronuncie no prazo previsto no artigo 5.º/4, para conceder o seu consentimento. Neste caso, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência conta-se a partir do último dia que a Sociedade dispunha para prestar o consentimento.

6. Exercem, de imediato, o seu direito de preferência os sócios que, na reunião da Assembleia Geral onde for deliberada a recusa ao pedido de consentimento apresentado pelo Sócio Cedente e a aquisição da(s) sua(s) quota(s), manifestarem a vontade de adquiri-la(s). Neste caso, a notificação ao Sócio Cedente e aos restantes sócios será efectuada, pela Gerência, ao Sócio Cedente e aos sócios que não estiveram presentes ou representados na supra referida reunião. Renunciam ao exercício do seu direito de preferência os sócios que, estando presentes ou representados na supra referida reunião da Assembleia Geral, não manifestem a vontade de adquirir a participação social que o Sócio Cedente pretende transmitir.

7. Caso a Sociedade dê o consentimento ou não se pronuncie sobre o pedido de transmissão da participação solicitado pelo Sócio Cedente dentro do prazo previsto nestes Estatutos e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o Sócio Cedente poderá ceder a(s) sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com o artigo 5.º/3. O mesmo sucederá nas situações previstas no artigo 254.º/3, da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

8. A cessão toma-se eficaz em relação à Sociedade logo que lhe for comunicada por escrito.

ARTIGO 9.º

(Amortização de quotas)

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem ou contra o consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º

(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade nos casos previstos na Lei das Sociedades Comerciais, ou quando adoptar um comportamento considerado desleal ou gravemente perturbador do funcionamento desta.

2. A exclusão do sócio produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

ARTIGO 11.º

(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

Gerência, Forma de Obrigar e Poderes da Gerência

ARTIGO 12.º (Gerência)

1. A Gerência é exercida por 1 (um) gerente, designado nestes estatutos ou eleito pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos.

2. A Gerência reunir-se-á na sede da Sociedade ou, por acordo de todos, em qualquer outro local.

3. A gerente também poderá aprovar deliberações unânimes por escrito.

4. A gerente nomeada terá, ou não, direito a remuneração conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

5. Fica desde já nomeada como gerente-única Maria de Lurdes da Silva, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 13.º (Poderes da Gerência)

Para além da prática de actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na Lei das Sociedades Comerciais, é da competência da Gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da Sociedade desde que não sejam da competência dos sócios nos termos do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, nomeadamente, mas a isso se limitar:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira;
- d) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento nos mercados nacionais e internacionais e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

TÍTULO V Disposições Diversas

ARTIGO 14.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, por qualquer sócio, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa designada para o efeito, mediante a apresentação por esta de uma carta do sócio em causa, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, da qual conste a sua identificação, a duração e o âmbito dos poderes conferidos.

4. As deliberações dos sócios para as quais a lei e os estatutos não exijam uma maioria qualificada serão adoptadas por maioria dos votos emitidos.

ARTIGO 15.º (Exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. Os balanços serão anuais e encerrados com referência a 31 de Dezembro, podendo a Assembleia Geral deliberar por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que os lucros nele apurados, depois de retirada a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte.

ARTIGO 16.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2995-L03)

Agrovet, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 44 a 45, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango aos 19 de Dezembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

Cedência de parte de quotas, reforço do capital social e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Agrovet Limitada», com sede no Lubango.

No dia 19 de Dezembro de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho. Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Leonel Gouveia Figueira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a Maria Requelinda dos Santos Figueira, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000481773HA036, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 23 de Novembro de 2010 e residente nesta Cidade do Lubango, Contribuinte Fiscal n.º 2171057530;

Segundo: — Maria Requelinda dos Santos Figueira, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o ora primeiro outorgante, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000481771HA034, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 23 de Novembro de 2010 e residente nesta Cidade do Lubango, Contribuinte Fiscal n.º 100481771HA0347.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «Agrovet, Limitada», com sede nesta Cidade do Lubango, devidamente constituída por escritura pública de 29 de Julho de 1991, lavrada de Folhas n.º 45, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-A, deste Cartório Notarial e sofreu várias alterações sendo a última por escritura de 15 de Novembro de 2001, lavrada de Folhas n.º 49, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-A, deste Cartório Notarial, cujo capital social é da quantia de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Leonel Gouveia Figueira e outra do valor nominal de Kz: 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Maria Requelinda dos Santos Figueira, respectivamente.

E na Assembleia Geral da Sociedade, realizada na sede da mesma cuja acta me foi apresentada o sócio, Leonel Gouveia Figueira, decidiu ceder uma parte da sua quota do valor nominal de Kz: 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), a favor da sua consócia Maria Requelinda dos Santos Figueira, livre de quaisquer encargos ou ónus, que ela cessionária unifica a sua quota anterior, perfazendo uma quota unificada do valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), valor esse que vai constituir a sua quota dentro da aludida sociedade.

Os sócios decidiram reforçar o capital social de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), para Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), sendo o reforço verificado é da quantia de Kz: 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil kwanzas).

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz. 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Leonel Gouveia Figueira e Maria Requelinda dos Santos Figueira, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo:

- a) Cópia dos bilhetes de identidade dos outorgantes;
- b) Cópia dos cartões de contribuinte;
- c) Cópia da escritura de constituição da sociedade;
- d) Acta da Assembleia da Sociedade.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-3001-L01)

LMAZ — Engenharia de Edifícios, Limitada

Certifico que, de folhas 18 a 21, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «LMAZ — Engenharia de Edifícios, Limitada».

No dia 12 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Moreira Pinheiro, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 10, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023409KS023, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 240164620, que outorga individualmente por si e como representante da sociedade denominada «Lukimata, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Engrácia Fragoso, Prédio n.º 61, 5.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5417234451, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob a matrícula n.º 2.388-13/130723, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas);

Segundo: — Pedro Luís Marques Malheiro da Silva, divorciado, natural de Lisboa, e de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Lisboa, Portugal, na Rua Latino Coelho, n.º 61, 1.º andar, 1050-133 Lisboa, titular do Passaporte n.º N399372, emitido em Lisboa pelo SEF, em 22 de Outubro de 2014, que outorga neste acto na qualidade de administrador, em nome e representação de «LMSI - Investimentos, SGPS, S.A.» sociedade anónima de direito português, com sede na Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3, Piso 3, Bloco A, em Lisboa, Portugal, com o número único de pessoa colectiva e matrícula 506241629, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de Eur: 110.000,00 (cento e dez mil euros);

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervêm o segundo e terceiro outorgantes através das actas das Assembleias Gerais n.º 2/2013 de 4 de Dezembro «LMAZ, Limitada», n.º 27 de 11 de Novembro de 2014, «LMSI, S.A.» e «Lukimata, Limitada», respectivamente.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante é o único e actual sócio da sociedade comercial, denominada «LMAZ — Engenharia de Edifícios, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, n.º 147 — 1.º andar, direito, em Luanda, República de Angola, Contribuinte Fiscal n.º 5401164025; matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1.028/2007, com o capital social integralmente subscrito, no valor de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas).

Que o capital social da aludida sociedade se encontra representado par uma única quota pertencente ao identificado sócio.

Que, o capital da sociedade está integralmente realizado e subscrito em dinheiro e sobre a referida quota não impendem quaisquer ónus ou encargos.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, divide a sua quota em três novas quotas nos seguintes valores: uma quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) (ou seja, representativa de 60% do capital social), uma quota no valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas) (ou seja, representativa de 30% do capital social), e uma outra quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) (ou seja, representativa de 10% do capital social).

Que mantém na sua titularidade a nova quota com o valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas).

Que, conforme consentimento prestado pela sociedade que não pretendeu exercer o direito de preferência, cede a nova quota com o valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) à sociedade anónima, de direito português «LMSI Investimentos, SGPS. S.A.», com o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 506241629, pelo valor de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), sendo esta sociedade, consequentemente, admitida, como sócia da sociedade, e cede a outra das novas quotas com o valor nominal de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas) à sociedade anónima, de direito angolano «Lukimata, Limitada», com o Número de Identificação Fiscal 5417234451, pelo valor de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), sendo esta sociedade, consequentemente, admitida, como sócia da sociedade.

Que, na presente data, recebeu o montante de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), e de Kz: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), para pagamento das cessões de quotas supra referidas, de que dá plena quitação.

E, pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que aceitam as referidas cessões nos termos acima exarados.

Mais disseram todos os outorgantes:

Que, face às cedências de quotas, alteram o artigo 5.º dos estatutos da sociedade «LMAZ — Engenharia de Edifícios, Limitada» o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas) e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia sociedade «LMSI — Investimentos, SGPS, S.A.»; outra no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil Kwanzas pertencente à sócia sociedade «Lukimata, Limitada»; outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Moreira Pinheiro.

Que nomeiam para gerentes, em substituição de Manuel Moreira Pinheiro, Pedro Luís Marques Malheiro da Silva, supra identificado, e António José do Vale Viana, residente habitualmente em Lisboa, Portugal, na Rua Lopes de Mendonça, n.º 6, 4.º Esq. 2800-698 Almada.

Que alteram os artigos 13.º e 15.º dos estatutos da sociedade «LMAZ — Engenharia de Edifícios, Limitada», os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 13.º
(Composição)

1. A Sociedade é administrada por uma gerência composta por um a três membros, conforme for definido em Assembleia Geral.

2. Os membros da gerência caucionarão, ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. Ficam desde já nomeados únicos gerentes, Pedro Luís Marques Malheiro da Silva, residente habitualmente em Lisboa, Portugal, na Rua Latino Coelho, n.º 61, 1.º andar, 1050-133 Lisboa, titular do Passaporte n.º N399372, emitido em Lisboa pelo SEF, em 22 de Outubro de 2014, com visto G0222338, Visto Privilegiado n.º 100674056/PTL/14, emitido pelo Consulado Geral da República de Angola em Lisboa, em 6/11/2014; e António José do Vale Viana, residente habitualmente em Lisboa, Portugal, na Rua Lopes de Mendonça, n.º 6, 4.º Esq. 2800-698 Almada, titular do Passaporte n.º M048613, emitido em Lisboa pelo SEF, em 23 de Fevereiro de 2012, com visto G0293362, Visto Privilegiado n.º 100689909/PTL/14, emitido pelo Consulado Geral da República de Angola em Lisboa, em 23 de Janeiro de 2015.

ARTIGO 15.º
(Formas de obrigar)

A Sociedade apenas se vincula perante terceiros, em quaisquer dos actos ou contratos, nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de um gerente, ou procurador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários e/ou procuradores, dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Mais disseram todos os outorgantes.

Que continuam firmes e válidas, todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-3002-L01)

RITAS — Comércio, Hotelaria e Serviços, Limitada

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que a presente fotocópia está conforme o original e foi extraída heste Cartório, da escritura exarada de folhas 16 a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 3-B, contém 4 folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de 1 a 4, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, no SIAC de Caxito, em Caxito, 20 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

Aumento de capital da sociedade «RITAS — Comércio, Hotelaria e Serviços, Limitada».

No dia 13 de Fevereiro de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceu a outorgar António de Jesus Francisco Raimundo, casado, natural de Luanda, Ingombota, residente na Rua do Cunha, n.º 42, Bairro São Paulo, Distrito Urbano de Sambizanga, Luanda, outorga na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas com a firma «RITAS — Comércio, Hotelaria e Serviços, Limitada», NIF 5417038059, matriculada sob o n.º 1.906-08, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede na Rua da Universidade de Belas, Bairro Vila Mar, Quinta do Lago, Luanda, com o capital social de setenta e seis mil kwanzas, representado por duas quotas de igual valor nominal, de trinta e oito mil kwanzas cada, pertencentes, uma, a cada um

dos sócios António de Jesus Francisco Raimundo e Elvina Antónia Calei Raimundo.

Verifiquei:

- a) A identidade do outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 000135161LA017, de 21 de Agosto de 2012, emitido pela DNAICC;
- b) A sua qualidade e a suficiência dos seus poderes pela pública-forma da acta da reunião da Assembleia Geral da sociedade sua representada, datada de 20 de Janeiro de 2015, que apresentou, e pela escritura outorgada neste mesmo Cartório em 13 de Novembro de 2014, exarada a folhas 2 e seguintes, do Livro de Notas n.º 3-B e pela Certidão Comercial que ficou a instruir essa escritura.

Declarou o outorgante:

Que, na referida reunião da Assembleia Geral da sociedade sua representada «RITAS — Comércio, Hotelaria e Serviços, Limitada», realizada em 20 de Janeiro de 2015, foi deliberado por unanimidade, aumentar o capital social do seu actual montante de setenta e seis mil kwanzas para cem mil kwanzas, através do reforço de vinte e quatro mil kwanzas, na modalidade de novas entradas em numerário subscritas pelos dois sócios, na proporção das respectivas quotas e já integralmente realizadas.

Que, assim, através da presente escritura e em execução da referida deliberação, vem formalizar o aumento de capital aprovado, nos termos referidos, ou seja, através do reforço da quantia de vinte e quatro mil kwanzas, passando o capital social a fixar-se em cem mil kwanzas, subcrevendo cada um dos sócios, António de Jesus Francisco Raimundo e Elvina Antónia Calei Raimundo, uma nova entrada de doze mil kwanzas, já realizada, com a qual reforçam as suas quotas, que passam a ser no valor nominal de cinquenta mil kwanzas, cada uma.

Que na mesma reunião da Assembleia Geral foi nomeado gerente o sócio, António de Jesus Francisco Raimundo, pelo que, ainda em execução do que foi deliberado pela Assembleia Geral altera, em conformidade, a disposição estatutária relativa à gerência, bem como a forma de obrigar a sociedade, para o que passa a ser suficiente a assinatura de um gerente.

Que, em consequência, altera os artigos 4.º e 6.º do respectivo contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, encontra-se integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António de Jesus Francisco Raimundo e Elvina Antónia Calei Raimundo.

ARTIGO 6.º

1. A administração e representação da sociedade cabem aos gerentes designados em Assembleia Geral.

2. Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. Fica desde já, nomeado gerente o sócio António de Jesus Francisco Raimundo.

Assim o outorgou.

Arquivo: A acta da Assembleia Geral apresentada pelo outorgante.

Fiz ao outorgante, em voz alta, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que deve requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

(15-3137-L01)

W2W — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 244/14, III série, de 18 de Dezembro, a sociedade por quotas denominada «W2W — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada», com a omissão do artigo 6.º, assim procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

...»

Deve ler-se:

«Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

...

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fábio Walter Arão Seródio e Felizardo António Barros, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.»

(14-18407-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 16 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 629/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sanda Ndontoni, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua BC, Casa n.º 51, que usa a firma «Sanda Ndontoni — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Sanda Ndontoni — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 23, Casa n.º 47.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 16 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2257-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.131008;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Dinis Nzone Ginga, com o NIF 2401280693, registada sob o n.º 2013.9549;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula → Averbamentos — Anotações

Dinis Nzone Ginga;

Identificação Fiscal: 2401280693;

AP.5/2013-10-08 Matrícula

Dinis Nzone Ginga, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Fubu, Município de Belas, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Dinzogi», situados no Município de Belas, Bairro da Fubu, Rua 11, Casa n.º 7, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Outubro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-2450-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.150114;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Benedito Marciano Pundo, com o NIF 2402403020, registada sob o n.º 2015.10871;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Benedito Marciano Pundo;

Identificação Fiscal: 2402403020;

AP.10/2015-01-14 Matrícula

Benedito Marciano Pundo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 15, Casa n.º 632, Zona 20;

Data: 6 de Janeiro de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de Actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados;

Estabelecimento: «Benedito Marciano Pundo — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-2452-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada em 11 de Agosto do corrente, sob o n.º 4 do livro-diário.

Certifico que, sob n.º 7.910, a folhas 86, verso, do livro B-16, se acha matriculado como comerciante em nome individual, Victor José Gomes, que usa como firma «Victor José Gomes», tem escritório e estabelecimento denominados «VICTOR JOSÉ GOMES — Comércio Geral a Grosso e Retalho», situados no Bairro Kilamba Kiaxi, n.º 171, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assina.

Conservatória do registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Agosto de 1999. — O Conservador, *Andrade Manuel Neto*. (15-2899-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.120316;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Simão Luvito, com o NIF 2402342870, registada sob o n.º 2012.7802;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Augusto Simão Luvito;

Identificação Fiscal: 2402342870;

AP.19/2012-03-16 Matrícula

Augusto Simão Luvito, casado, residente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr.º Agostinho Neto, n.º 21/44-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominados, «Complexo Escolar Caminhada da Esperança & Fé KK32», situados no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F, Casa n.º 232, Zona 12, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 21 de Março de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-2900-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5034/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Alfredo Joaquim Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Casa n.º 278, Zona 9, que usa a firma «ALFREDO JOAQUIM PEDRO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «SÓ FRIO LUX — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro do Calemba II, na Estrada Direita do Calemba II, Casa n.º 278, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2894-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 113, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5040/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Osvaldo Buanga de Jesus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Pedro Van-Dúnem «Loy», B. C22 P.3, r/c, que usa a firma «O. B. J. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «O.B.J. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco U 30, 12.º andar, Apartamento n.º 124.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Fevereiro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-3220-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5042/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Nsimba Mpanzu, solteiro, maior, residente no Zaire, Município de Cuimba, Bairro Vila Flor, casa sem número, que usa a firma «MANUEL NSIMBA MPANZU — Prestação de Serviço», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «MANUEL NSIMBA MPANZU — Prestação de Serviços», situados em Luanda,

Município de Viana, Bairro Vila Flor, Rua do Colégio Mundo Novo, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Fevereiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-3221-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 048/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Adriano Roberto Vilarinho da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 131, que usa a firma «A. R. V. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «A. R. V. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Rodrigues Miranda, n.º 143.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-2919-L02)